



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **DESPACHO N.º 102/2018**

### *Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações e do Sistema de Vídeo da FDUL*

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa decidiu colocar à disposição da comunidade científica e académica um Serviço de captação, registo, gravação e transmissão de Vídeo da própria instituição, destinado a eventos de natureza académica, o que inclui atividades letivas e de investigação.

Tendo presente a experiência de aplicação do Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 11687/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 180, de 18 de setembro de 2014, com as alterações introduzidas pelo Despacho (extrato) n.º 5763/2018, publicadas no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 111, de 11 de junho de 2018, e considerando a necessidade de estabelecimento de regras de administração e gestão do Sistema de Vídeo da FDUL,

Atendendo a que foi realizada a consulta pública, nos termos previstos pelos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. Despacho n.º 8779/2018, de 20 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 178, de 14 de setembro de 2018),

Tendo em consideração as propostas e sugestões recebidas em sede de consulta pública,

Determina-se:



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

1. O Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passa a designar-se por Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações e do Sistema de Vídeo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2. Os artigos 1.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º do Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à gestão e à utilização das instalações e do sistema de vídeo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).
2. O sistema de vídeo da FDUL será administrado e gerido em conformidade com os artigos seguintes, sem prejuízo da necessidade de eventuais adaptações ajustadas à respetiva natureza.

#### Artigo 15.º

##### Sistema de Vídeo

O sistema de vídeo integra, necessariamente, o equipamento técnico e a sua utilização exclusiva por técnicos especificamente designados para o efeito.

#### Artigo 16.º

##### Transmissão

1. Os eventos sujeitos a captação poderão ser transmitidos no *site* da Faculdade ou nas respetivas redes sociais, sob decisão do Diretor, sem prejuízo de transmissão pela entidade solicitante.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. O Diretor especifica em concreto os casos em que o logotipo da FDUL deve ser obrigatoriamente incluído nas imagens.
3. Nos casos em que a solicitação se circunscreva à gravação em suporte físico (disco ou SD Card), o fornecimento do mesmo é da inteira responsabilidade da entidade solicitante, devendo as imagens ser entregues em bruto pela FDUL sem qualquer trabalho de edição.

#### Artigo 17.º

##### Despesas e encargos com a conservação e manutenção

1. As despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do sistema de vídeo são da responsabilidade da Faculdade, salvo decisão em contrário do Diretor.
2. É proibida a utilização e manuseamento do equipamento por pessoas que não se encontrem nas condições do artigo 15.º.
3. A utilização e manuseamento do sistema em violação do número anterior, implica a assunção automática de toda a responsabilidade por eventuais perdas ou danos causados ao equipamento.

#### Artigo 18.º

##### Condições

1. A utilização do sistema de vídeo da FDUL está sujeita à contrapartida financeira de 60 euros por dia, valor a que acresce IVA, a pagar pela entidade utilizadora.
2. A contrapartida a prestar não abrange as atividades de ensino da FDUL suscetíveis de serem qualificadas como atividades letivas.
3. A compensação financeira a pagar pelo sistema de vídeo deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção do equipamento e inclui a prestação dos serviços técnicos referidos no artigo 15.º.





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Artigo 19.º

#### Proteção de Dados

A entidade solicitante responde pelo integral cumprimento da proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos visados pelas atividades de captação, registo, gravação e transmissão de imagens e intervenções orais, realizadas no âmbito do presente regulamento.

### Artigo 20.º

#### Plataforma informática

O registo de utilizações das instalações e do sistema de vídeo da FDUL deve ser contemplado em plataforma informática, partilhada entre o Gabinete de Apoio à Gestão e a Divisão Académica.

### Artigo 21.º

#### Atualização das compensações financeiras

Os valores das compensações financeiras a pagar pelas entidades utilizadoras das instalações e do sistema de vídeo da FDUL são atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Gestão, caso assim se justifique à luz dos princípios referidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º.

### Artigo 22.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da internet da FDUL.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. É Republicado o Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações e do Sistema de Vídeo da FDUL (Anexo).

Anexo: Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações e do Sistema de Vídeo da FDUL.

Lisboa, 22 de outubro de 2018

O Diretor

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Regulamento de Gestão e Utilização das Instalações e do Sistema de Vídeo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à gestão e à utilização das instalações e do sistema de vídeo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).
2. O Sistema de Vídeo da FDUL será administrado e gerido em conformidade com os artigos seguintes, sem prejuízo da necessidade de eventuais adaptações ajustadas à respetiva natureza.

##### **Artigo 2.º**

###### **Instalações**

As instalações da FDUL englobam o edifício situado na Alameda da Universidade, com a área adjacente da Cidade Universitária necessária à preservação de um adequado ambiente de trabalho e à sua expansão futura.

##### **Artigo 3.º**

###### **Afetação principal**

1. As instalações da FDUL são afetadas, a título principal, à realização das atribuições previstas no artigo 2.º dos respetivos Estatutos.
2. As utilizações das instalações destinadas à prossecução das atribuições mencionadas no número anterior têm prevalência sobre quaisquer outras utilizações.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### **Artigo 4.º**

##### **Boa administração**

1. A gestão e a utilização das instalações devem ser realizadas de acordo com a ponderação de custos e de benefícios.
2. Os encargos com a administração e utilização das instalações devem satisfazer os princípios de economia, de eficácia e de eficiência, especialmente quando envolvam um dispêndio significativo de dinheiros públicos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Rentabilização económico-financeira**

As instalações da FDUL devem ser rentabilizadas mediante a adoção das adequadas medidas ativas de promoção junto de entidades interessadas que permitam a obtenção de proventos económico-financeiros, a título de contrapartida pela utilização.

#### **Artigo 6.º**

##### **Transparência**

É dada adequada publicidade à gestão e à administração das instalações da FDUL, designadamente através da divulgação pública das respetivas utilizações e da organização da documentação das decisões proferidas nos procedimentos administrativos de controlo dos pedidos de utilização.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conservação e proteção**

1. As instalações devem ser conservadas pelos titulares dos órgãos da FDUL, pelos seus trabalhadores e utilizadores, através da adoção das adequadas medidas de proteção.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Nos termos da lei, devem ser realizadas as obras necessárias à manutenção da segurança, da salubridade, do conforto e do arranjo estético das instalações da FDUL.

## **CAPÍTULO II**

### **Administração**

#### **Artigo 8.º**

##### **Fins**

A administração das instalações compreende a sua conservação, valorização e rentabilização para a prossecução das atribuições da FDUL e a racionalização dos espaços disponíveis, de acordo com o dever de boa administração.

#### **Artigo 9.º**

##### **Utilização para atividades próprias**

1. Constitui uma forma de utilização das instalações para atividades próprias da FDUL a que é realizada pelos órgãos, pelas unidades administrativas técnico-científicas e de gestão, bem como para atividades de ensino e de investigação de docentes da FDUL e dos institutos de investigação, tendo em vista a prossecução das respetivas atribuições.
2. A administração das instalações compete ao Diretor, que é coadjuvado no exercício da competência pelo Diretor Executivo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Programação e gestão da utilização para atividades próprias**

1. A programação e a gestão da utilização das instalações para atividades de carácter letivo são promovidas pela Divisão Académica, sob coordenação do Diretor ou daquele em quem este delegar.





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Cabe ao Gabinete de Apoio à Gestão, sob coordenação do Diretor ou daquele em quem este delegar, a programação e a gestão da utilização das instalações para atividades das unidades administrativas técnico-científicas e de gestão, bem como dos institutos de investigação.

### **Artigo 11.º**

#### **Cedência de utilização**

1. As instalações identificadas no anexo I ao presente regulamento que dele faz parte integrante e os espaços interiores de circulação no edifício da FDUL podem ser cedidos para utilização, desde que as respetivas atividades não se mostrem incompatíveis com a prossecução das atribuições da FDUL.
2. A utilização de outras instalações pode ser cedida aos institutos de investigação e à Associação Académica da Faculdade de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (AAF DL), mediante protocolo a celebrar com estas entidades.
3. O protocolo com a AAF DL referido no número anterior pode autorizar esta a celebrar, com o acordo da FDUL, contratos com entidades terceiras interessadas na subutilização de espaços para fins de exploração comercial que se revelem imprescindíveis ao normal funcionamento da FDUL.
4. Os horários de cedência das instalações, sempre que sejam dentro do período horário letivo, têm início e termo coincidente com o início e o termo das horas letivas, de modo a garantir-se um intervalo mínimo de 10 minutos entre o encerramento de um evento/atividade e o início do seguinte.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Artigo 12.º

### Onerosidade da cedência

1. A cedência de utilização obedece ao princípio da onerosidade e está sujeita a contrapartida, incluindo a cedência de instalações à AAFDL e aos institutos de investigação, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
2. No caso dos institutos de investigação, a contrapartida a prestar não abrange as atividades de ensino e investigação suscetíveis de serem qualificadas como atividades próprias da Faculdade, sem prejuízo de ser devida taxa de 10% do valor da tabela de taxas prevista no anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.
3. A contrapartida referida no n.º 1 pode assumir a forma de compensação financeira a pagar pela entidade utilizadora, nos termos da tabela de taxas prevista no anexo II, que faz parte integrante do presente regulamento.
4. A contrapartida a prestar pela AAFDL não reveste a natureza de compensação financeira.
5. A taxa prevista no n.º 2 é devida em todos os casos, salvo tratar-se de utilização destinada a reunião de membros do instituto de investigação não aberta ao público e tal facto ser assinalado aquando do requerimento de utilização.
6. A FDUL pode celebrar protocolos com entidades externas em que se prevejam condições especiais de utilização, nomeadamente quanto às constantes da tabela de taxas mencionada no n.º 3.
7. A compensação financeira a pagar deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção dos imóveis.
8. Em circunstâncias excecionais, devido ao contributo dado para prossecução dos interesses próprios da FDUL ou atendendo às finalidades sociais da entidade exterior, mediante despacho do Diretor, pode ser reduzida a contrapartida a prestar pela cedência de utilização.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

9. A redução referida no número anterior não pode ser superior a 80% e não prejudica o pagamento de outras taxas ou serviços necessários para a autorização da locação, designadamente serviços de segurança e limpeza, que deverão ser contratados diretamente pelos interessados junto das entidades autorizadas pela Faculdade.

10. O pagamento da taxa prevista no n.º 2 é feito até aos dias 31 de julho e 31 de dezembro, respetivamente quanto às cedências de utilização ocorridas no primeiro e no segundo semestres de cada ano.

#### **Artigo 12.º-A**

##### **Perda de interesse**

1. Sempre que se verificar a perda de interesse na utilização do espaço solicitado pelo requerente e sem embargo do pagamento do valor da locação estabelecido, quando aplicável, deve ser dado conhecimento, de imediato, ao Diretor.
2. A comunicação referida no número anterior exonera a entidade solicitante do pagamento de qualquer valor pela locação cancelada, quando efetuado até dez dias antes do evento; esse valor será de 50% quando efetuado até cinco dias antes da data marcada.

#### **Artigo 13.º**

##### **Procedimento**

1. A cedência de utilização para realização de atividades dos institutos de investigação, de atividades associativas e académicas da AAFDL ou dos núcleos de estudantes e de reuniões de trabalhadores depende da apresentação de requerimento ao Diretor.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. O requerimento deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data do evento para cuja realização é solicitada a cedência e é deferido no caso de se não verificar incompatibilidade com as atribuições da FDUL, haver disponibilidade de instalações e a sua utilização se revelar adequada ao caso.
3. A cedência de utilização para realização de atividades de entidades externas é apreciada na sequência de apresentação de solicitação ao Diretor com pelo menos oito dias de antecedência sobre a data do evento, a qual é aceite nas condições definidas neste regulamento no caso de se não verificar incompatibilidade com as atribuições da FDUL, haver disponibilidade de instalações e a sua utilização se revelar adequada ao caso.
4. A solicitação referida no número anterior é acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Identificação do solicitante, incluindo endereço fiscal – quando se trate de pessoas singulares – ou da sede – quando se trate de pessoas coletivas;
  - b) Programa do evento e/ou atividades que o requerente pretenda realizar nas instalações da Faculdade incluindo, nomeadamente, datas e horários pretendidos, identificação das individualidades e número de participantes esperados.
5. O espaço cuja utilização é cedida é definido pelo Diretor.
6. A cedência de utilização para atividades recreativas da AAFDL depende de autorização do Diretor.
7. O pedido de cedência de utilização mencionado no número anterior deve ser apresentado com 15 dias de antecedência sobre a data de realização do evento.
8. As cedências de utilização para fins recreativos apenas podem ser autorizadas, quando o requerente assumir o compromisso de:
  - a) Garantia das condições de segurança, legais e regulamentares, necessárias para a realização de qualquer evento;





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- b) Responsabilidade por qualquer dano produzido no património imobiliário da FDUL;
  - c) Obtenção das necessárias autorizações legais e regulamentares exigíveis junto das entidades competentes;
  - d) Compatibilização com as atividades normais da FDUL, designadamente de natureza letiva, cujo funcionamento regular não pode ser prejudicado;
  - e) Apresentação de uma planta a refletir a área da FDUL cuja utilização é solicitada.
9. As competências do Diretor referidas no presente artigo podem ser delegadas num subdiretor ou no Diretor Executivo e são exercidas com o apoio do Gabinete de Apoio à Gestão.

#### **Artigo 14.º**

##### **Despesas e encargos com a conservação e manutenção**

1. As despesas e os encargos com a conservação e a manutenção das instalações cedidas são da responsabilidade do cessionário, salvo decisão em contrário do Diretor.
2. A afixação de cartazes ou de outro tipo de material promocional, bem como a sua remoção, é da inteira responsabilidade do cessionário e deve restringir-se aos espaços que forem objeto de cedência.
3. No caso referido no n.º 3 do artigo 11.º, as despesas e os encargos relativos a consumos de água, de gás e de eletricidade são da responsabilidade do subcessionário, que efetua o respetivo pagamento de modo direto à FDUL.

#### **Artigo 15.º**

##### **Sistema de Vídeo**

O sistema de vídeo integra, necessariamente, o equipamento técnico e a sua utilização exclusiva por técnicos especificamente designados para o efeito.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Artigo 16.º**

#### **Transmissão**

1. Os eventos sujeitos a captação poderão ser transmitidos no *site* da Faculdade ou nas respetivas redes sociais, sob decisão do Diretor, sem prejuízo de transmissão pela entidade solicitante.
2. O Diretor especifica em concreto os casos em que o logotipo da FDUL deve ser obrigatoriamente incluído nas imagens.
3. Nos casos em que a solicitação se circunscreva à gravação em suporte físico (disco ou SD Card), o fornecimento do mesmo é da inteira responsabilidade da entidade solicitante, devendo as imagens ser entregues em bruto pela FDUL sem qualquer trabalho de edição.

### **Artigo 17.º**

#### **Despesas e encargos com a conservação e manutenção**

1. As despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do sistema de vídeo são da responsabilidade da Faculdade, salvo decisão em contrário do Diretor.
2. É proibida a utilização e manuseamento do equipamento por pessoas que não se encontrem nas condições do artigo 15.º.
3. A utilização e manuseamento do sistema em violação do número anterior, implica a assunção automática de toda a responsabilidade por eventuais perdas ou danos causados ao equipamento.

### **Artigo 18.º**

#### **Condições**

1. A utilização do sistema de vídeo da FDUL está sujeita à contrapartida financeira de 60 euros por dia, valor a que acresce IVA, a pagar pela entidade utilizadora.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. A contrapartida a prestar não abrange as atividades de ensino da FDUL suscetíveis de serem qualificadas como atividades letivas.

3. A compensação financeira a pagar pelo sistema de vídeo deve atender à responsabilidade pelos encargos e despesas com a conservação e manutenção do equipamento e inclui a prestação dos serviços técnicos referidos no artigo 15.º.

### **Artigo 19.º**

#### **Proteção de Dados**

A entidade solicitante responde pelo integral cumprimento da proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos visados pelas atividades de captação, registo, gravação e transmissão de imagens e intervenções orais, realizadas no âmbito do presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 20.º**

#### **Plataforma informática**

O registo de utilizações das instalações e do sistema de vídeo da FDUL deve ser contemplado em plataforma informática, partilhada entre o Gabinete de Apoio à Gestão e a Divisão Académica.

### **Artigo 21.º**

#### **Atualização das compensações financeiras**

Os valores das compensações financeiras a pagar pelas entidades utilizadoras das instalações e do sistema de vídeo da FDUL são atualizados anualmente por deliberação do Conselho de Gestão, caso assim se justifique à luz dos princípios referidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da internet da FDUL.





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **ANEXO I DO REGULAMENTO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO SISTEMA DE VÍDEO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

### **Caracterização dos espaços**

#### **Auditório:**

Capacidade (número de lugares): 250 lugares

Área: 229 m<sup>2</sup>

Mobiliário: Cadeiras fixas com pala individual; Mesa de presidência (7 lugares)

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção (4 m × 3 m)

Equipamento de som: Microfones de mesa; Entrada de som; Microfones s/ fios;

Sistema de tradução simultânea (1)

#### **Sala de audiências:**

Capacidade (número de lugares): 75

Área: 60 m<sup>2</sup>

Mobiliário: Cadeiras com pala individual (58 lugares); Mesa de presidência (6 lugares); Mesas laterais (4 lugares)

Climatização: Ar condicionado

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

#### **Sala de estudo:**

Capacidade (número de lugares): 170

Área: 518 m<sup>2</sup> Iluminação: Artificial/natural





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Anfiteatros:**

### **Anfiteatro 1:**

Capacidade (número de lugares): 342

Área: 317 m<sup>2</sup>

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show;

Tela de projeção

### **Anfiteatro 2:**

Capacidade (número de lugares): 214

Área: 187 m<sup>2</sup>

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

### **Anfiteatro 3:**

Capacidade (número de lugares): 153

Área: 145 m<sup>2</sup>

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

### **Anfiteatro 4 e anfiteatro 5:**

Capacidade (número de lugares): 99

Área: 96 m<sup>2</sup> Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**Anfiteatro 6, anfiteatro 7, anfiteatro 8 e anfiteatro 9:**

Capacidade (número de lugares): 150

Área: 135 m<sup>2</sup> Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

**Anfiteatro 10:**

Capacidade (número de lugares): 354

Área: 271 m<sup>2</sup> Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

**Salas de aula:**

**Sala de aula (tipo 1):**

Capacidade (número de lugares): 63

Área: 108 m<sup>2</sup> (9 m × 12 m)

Mobiliário: Carteiras individuais fixas

Piso: 1 e 2

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

**Sala de aula (tipo 2):**

Capacidade (número de lugares): 22 a 32

Área: 32 m<sup>2</sup> (3,6 m × 9 m)

Mobiliário: Mesas duplas e cadeiras fixas; Mesas duplas e cadeiras não fixas

Piso: 1 e 2

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**Sala de aula (tipo 3):**

Capacidade (número de lugares): 32 a 42

Área: 34 a 59 m<sup>2</sup>

Piso: 0

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

**Salas de seminário/workshop:**

**Sala de seminário (12.34):**

Capacidade (número de lugares): 39

Área: 70 m<sup>2</sup> (9 m × m)

Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

**Sala de seminário (12.27):**

Capacidade (número de lugares): 42

Área: 93 m<sup>2</sup> (8,5 m × 11m)

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção

**Sala de seminário (12.08) e (12.09):**

Capacidade (número de lugares): 30

Área: 54 m<sup>2</sup> (6,8 m × 8m)

Climatização: Ar condicionado Iluminação: Artificial/natural

Equipamento de projeção: Projetor/Data Show; Tela de projeção



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

### **Informação adicional (referente a todos os espaços)**

Acessibilidade para pessoas com deficiência motora.

Sinal wireless de acesso a Internet.

O uso da funcionalidade de tradução simultânea pressupõe a contratação de uma empresa especializada para o efeito, sendo esse contrato da inteira responsabilidade dos interessados, bem como o pagamento dos respetivos custos.

Os custos associados a danos ou extravio do equipamento de tradução simultânea são da responsabilidade da entidade que contrata com a FDUL a utilização do espaço.



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**ANEXO II DO REGULAMENTO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E  
DO SISTEMA DE VÍDEO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE  
LISBOA**

**Cedência de espaços**

**Tabela de preços**

<b>DIAS ÚTEIS</b>			
<b>ESPAÇO</b>	<b>1 DIA (8 horas, entre as 9h-20h)</b>	<b>½ DIA (4 horas, entre as 9h-20h)</b>	<b>HORA</b>
<b>Auditório</b>	900 €	500 €	150 €
<b>Sala de Audiências</b>	400 €	220 €	90 €
<b>Sala de Estudo</b>	400 €	220 €	90 €
<b>Anfiteatro 1</b>	600 €	330 €	100 €
<b>Anfiteatro 2</b>	400 €	220 €	90 €
<b>Anfiteatro 3</b>	300 €	170 €	90 €
<b>Anfiteatro 4 e 5</b>	200 €	120 €	90 €
<b>Anfiteatro 6, 7, 8 e 9</b>	300 €	170 €	90 €
<b>Anfiteatro 10</b>	600 €	330 €	100 €
<b>Sala de aula (Tipo 1)</b>	120 €	70 €	40 €
<b>Sala de aula (Tipo 2)</b>	60 €	35 €	10 €
<b>Sala de aula (Tipo 3)</b>	80 €	45 €	15 €
<b>Sala de seminário</b>	120 €	70 €	40 €



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**Sábados, Domingos e Feriados e horários fora do intervalo indicado:**

Preços da tabela *supra* acrescidos de 25%

Aos valores indicados acresce, sendo caso disso, o valor devido pela utilização do sistema de vídeo da FDUL, nos termos dos artigos 15.º a 19.º

**Utilização dos espaços para captação de imagens**

<b>Filmagens</b>	2000 € / dia (8 horas)
<b>Fotografia</b>	600 € / dia (8 horas)

**Notas:**

Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal;

Acresce aos preços indicados a contratação adicional de pessoal de apoio e de segurança, definida por acordo entre as partes e após avaliação das características do evento a realizar na FDUL;

Os horários de cedência das instalações, sempre que sejam dentro do período horário letivo, têm início e termo coincidente com o início e o termo das horas letivas, de modo a garantir-se um intervalo mínimo de 10 minutos entre o encerramento de um evento/atividade e o início do seguinte.